

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera o Parágrafo Único do Art. 114, da Lei Complementar 12, de 19 de novembro de 2009.

**Art. 1º** A presente Lei Complementar altera o parágrafo único do Art. 114, da Lei Complementar 12, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** O Parágrafo Único do Art. 114, da Lei Complementar nº 12, de 19 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 114:****......................................................................................................................*

*.....................................................................................................................................*

***Parágrafo Único:*** *Para os efeitos nos artigos 113 e 114 será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho, exceto de mães ou pais no acompanhamento de filhos menores de até 12 (doze) anos, quatro vezes a cada exercício, em consultas e exames médicos,*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 07 de agosto de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal